



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS PIRACICABA**

**EDITAL DRG/PRC/IFSP Nº 26/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023  
CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM  
MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO *CAMPUS*  
PIRACICABA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** – O presente código eleitoral tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à escolha do Coordenador do curso Técnico em Manutenção Automotiva integrado ao Ensino Médio, do *Campus* Piracicaba, regulamentado pela Resolução n.º 42/2018 de 08 de maio de 2018.

**Art. 2º** – Este processo eleitoral visa o preenchimento da Função de Coordenador de Curso (FCC) do curso Técnico em Manutenção Automotiva integrado ao Ensino Médio do IFSP – *Campus* Piracicaba, para o mandato de dois anos.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** – O processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) do curso Técnico em Manutenção Automotiva integrado ao Ensino Médio – *Campus* Piracicaba será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria n.º.93/2023 DRG/PRC/IFSP de 26 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução n.º. 42/2048, de 08 de maio de 2018.

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** – É de competência da Comissão Eleitoral:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução n.º. 42/2048, de 08 de maio de 2018.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PIRACICABA**

- II – Elaborar e divulgar com no máximo 15 (quinze) dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III – Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- IV – Receber as inscrições dos candidatos.
- V – Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI – Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII – Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII – Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX – Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica do câmpus Piracicaba do IFSP.
- X – Encaminhar ao Diretor-geral do câmpus o resultado final.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CANDIDATOS**

**Art. 5º** – Poderá candidatar-se à Função de Coordenador de Curso (FCC) Técnico em manutenção Automotiva integrado ao Ensino Médio todos os docentes do quadro efetivo, em regime de 40 (quarenta) horas ou de Dedicção Exclusiva, em exercício e lotados no *campus*, desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos 4 (quatro) anos e enquadrem-se nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os docentes sob licença ou afastados, conforme:

I – Professor responsável por componente curricular dos cursos.

**Parágrafo único:** Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos por um semestre durante a oferta dos cursos, no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data da votação definida por este código de consulta.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** – As inscrições dos candidatos interessados deverão ser efetuadas no período de 06 de novembro de 2023 a 08 de novembro de 2023, preenchendo o formulário do Anexo II deste Edital, que deverá ser assinado e enviado em formato PDF para o email [andre.sartori@ifsp.edu.br](mailto:andre.sartori@ifsp.edu.br).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PIRACICABA**

**Art. 7º** – No ato da inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto que será divulgado em sua campanha, conforme formatos permitidos pelo Sistema Helios Voting.

**Art. 8º** – A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito será publicada no site do câmpus, na data de 09 de novembro de 2023.

**Art. 9º** – A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

**Art. 10** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) candidato (s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 11** – Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a imagem e realização das atividades no *campus*.

**Art. 12** – É estritamente vedado o uso de recursos do *campus* para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

**Art. 13** – Propaganda (s) danosa (s) e/ou ofensiva (s) à imagem dos candidatos não será (ão) tolerada (s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PIRACICABA**

**Art. 14** – As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, ao e-mail [andre.sartori@ifsp.edu.br](mailto:andre.sartori@ifsp.edu.br) para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO V**  
**DOS ELEITORES**

**Art. 15** – Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I – Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.
- II – Todos os técnicos-administrativos com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso.
- III – Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 16** – A votação será realizada nos dias 27 e 28/11/2023, via Sistema Helios Voting.

§ 1º Se houver candidatura única, o candidato será automaticamente nomeado para ocupar a Função Comissionada de Coordenador do Curso Técnico em Manutenção Automotiva integrado ao Ensino Médio, sem a necessidade do processo eleitoral, a critério da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS ELEITOS**

**Art. 17** – Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

- I – O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos docentes atuantes no curso, técnicos-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes matriculados, atribuindo-se o peso de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) aos servidores (docentes e técnicos-administrativos) e de  $\frac{1}{3}$  (um terço) aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3}x \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3}x \frac{NVDC}{NDA}$$



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PIRACICABA**

TVC = Total de Votos do Candidato

NVPC = Número de Votos dos Servidores no Candidato

NPA = Número de Servidores Aptos a Votar

NVDC = Número de Votos dos Discentes no Candidato

NDA = Número de Discentes Aptos a Votar

**DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**Art. 18** – Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

I – Maior tempo de exercício no *campus*.

II – Maior tempo de exercício no IFSP.

III – Maior titulação acadêmica.

IV – Maior idade.

**CAPÍTULO VII**

**DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**Art. 19** – A publicação do resultado preliminar dar-se-á na data de 29/11/2023 por meio de publicação no site do *campus*.

**DOS RECURSOS**

**Art. 20** – Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail [andre.sartori@ifsp.edu.br](mailto:andre.sartori@ifsp.edu.br), de acordo com as datas estipuladas neste código.

**Art. 21** – Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

**DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art. 22** – Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PIRACICABA**

**Art. 23** – O resultado final será divulgado no site do IFSP – *Campus* Piracicaba, na data de 04/12/2023, sendo declarado o candidato eleito.

**Art. 24** – Ao término da eleição, o Diretor-geral do *campus* encaminhará à Reitoria o formulário de designação do servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

**Art. 25** – A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União (DOU).

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** – A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

**Art. 27** – A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Helios Voting.

**Parágrafo único:** Entende-se por falhas técnicas formulários não concluídos por ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falha de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 28** – O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

**Art. 29** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Piracicaba, 26 de outubro de 2023

---

Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi  
Diretor-geral  
IFSP – Câmpus Piracicaba



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PIRACICABA**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

<b>EVENTO</b>	<b>PERÍODO</b>
Inscrições dos candidatos	06/11/2023 a 08/11/2023
Publicação das inscrições deferidas	09/11/2023
Interposição de recursos	10/11/2023
Análise dos recursos	13/11/2023
Publicação das candidaturas homologadas	14/11/2023
Período de Campanha Eleitoral	21/11/2023 a 24/11/2023
Eleição	27 e 28/11/2023
Apuração	29/11/2023
Publicação do Resultado Preliminar	29/11/2023
Interposição de recursos	30/11/2023
Análise dos recursos	01/12/2023
Publicação do Resultado Final	04/12/2023
Encaminhamento à Direção-geral	04/12/2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS PIRACICABA

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM  
MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO IFSP -  
CAMPUS PIRACICABA

**DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS ACADÊMICOS**

Graduação: \_\_\_\_\_

Titulação Acadêmica:

( ) Não possui

( ) Pós Graduação *Lato Sensu*

Especificar: \_\_\_\_\_

( ) Pós Graduação *Stricto Sensu*

Especificar: \_\_\_\_\_

**DADOS INSTITUCIONAIS**

Cargo: \_\_\_\_\_

Tempo de Exercício no IFSP: \_\_\_\_\_

Tempo de Exercício no *Campus*: \_\_\_\_\_

Ministrou aula no curso Técnico em Manutenção Automotiva integrado ao Ensino Médio nos últimos 4 anos? ( ) Sim ( ) Não

Declaro estar ciente do Código Eleitoral, suas orientações e normas.

Piracicaba, \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato